



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 018 /13 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres em oferecer alimentação adequada para pessoas com diabetes e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Tarciso Flecha Negra.

Apesar da boa intenção do autor, o Projeto não tem condições de ser aprovado. Em primeiro lugar por criar uma obrigação de produção, em estabelecimentos fornecedores de alimentação, de um tipo específico de cardápio. Com isso, interfere na iniciativa privada, impondo uma estrutura funcional especializada e criando custos adicionais.

A criação de dieta específica não pode ser imposta a estabelecimentos comuns, como restaurantes, bares e lanchonetes, de demanda espontânea e seletiva, por parte do público.

É preciso lembrar que há outros importantes grupos de portadores de transtornos físicos que necessitam de alimentação específica, tais como obesos, celíacos, gestantes, idosos, cardiopatas e portadores de hepatite. Aprove-se lei para os diabéticos e os demais grupos postularão idêntico privilégio. O que provocaria indesejável intromissão na administração das empresas atingidas.

A medida, na forma como está proposta, interfere na livre iniciativa.

É uma boa sugestão mercadológica para empreendedores da área, que possam e queiram se especializar em dietas especiais. Mas não pode ser imposta.



**PARECER Nº 018/13 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

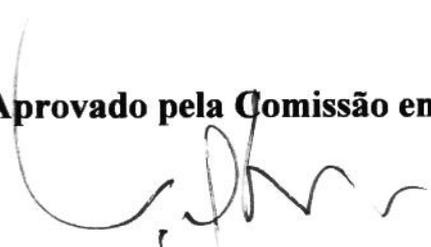
Pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 27 de fevereiro de 2013.

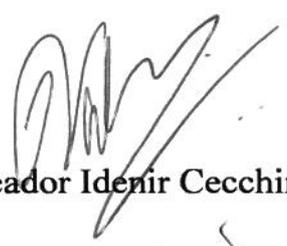


**Vereador João Carlos Nedel,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 05/03/13.



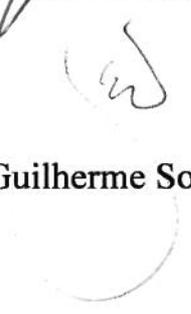
Vereador Valter Nagelstein – Presidente



Vereador Idenir Cecchim



Vereador Airto Ferronato



Vereador Guilherme Socias Villela